



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**CONTRATO Nº 20231121**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083A/2022/ADM.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2022-070PMT.**

**CONTRATO OBJETIVANDO A: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ E A EMPRESA T&S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua do café, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.088/0001-02, representado pelo Sr. **CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF nº 299.814.331-87, residente na RUA MACAXEIRA, Nº 332, MORUMBI, e de outro lado a firma **T&S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.185.368/0001-49, estabelecida à ROD BR-230 TRANSAMAZONICA, FLHA INDUSTRIAL, NOVA MARA, Marabá-PA, CEP 68509-140, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA**, residente na QUADRA 20,00 FOLHA 17 LOTE 22, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68505-480, portadora do CPF 298.045.582-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o **Edital do Pregão nº 9/2022-070PMT** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Eletrônico Nº 9/2022-070PMT-SRP**, na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 20/12/2022**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 083A/2022**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICA ES T CNICAS**

**2.1. Do Objeto Geral do Preg o**

**2.1.1. Constitui objeto do Preg o Eletr nico n  9/2022-070-SRP, a: AQUISI O PARCELADA DE PE AS PARA MANUTEN O PREVENTIVA E CORRETIVA DAS M QUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** conforme condi es, quantitativos e especifica es constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Refer ncia – Anexo do Edital.

**2.2. Do Objeto deste Contrato**

**2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a: AQUISI O PARCELADA DE PE AS PARA MANUTEN O PREVENTIVA E CORRETIVA DAS M QUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** conforme condi es, quantitativos e especifica es constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Refer ncia – Anexo do Edital oriundo do **Preg o Eletr nico n  9/2022-070-SRP**, bem como de sua proposta detalhada/atualizada, CONFORME SEGUE:

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
105409	BUCHA WA200 REF 4197011871 - Marca.: YTP	UNIDADE	3,00	276,000	828,00
105412	CABO WA200 REF 41722B1110 - Marca.: YTP	UNIDADE	4,00	367,000	1.468,00
105414	CABO WA200 REF 4174611340 - Marca.: YTP	UNIDADE	12,00	13,330	159,96
105415	CABO WA200 REF 4194611260 - Marca.: YTP	UNIDADE	12,00	23,500	282,00
105416	CABO WA200 REF 4194612280 - Marca.: YTP	UNIDADE	34,00	10,490	356,66
105417	CABO WA200 REF 4194612290 - Marca.: YTP	UNIDADE	17,00	9,750	165,75
105418	CABO WA200 REF 4197011440 - Marca.: YTP	UNIDADE	6,00	24,910	149,46
105428	ESPA�ADOR WA200 REF 4174611210 - Marca.: MTD/METAL D IESEL COM	UNIDADE	4,00	154,270	617,08
105430	ESPA�ADOR WA200 REF 4174612250 - Marca.: MTD/METAL D IESEL COM	UNIDADE	4,00	52,400	209,60
105435	FILTRO COMBUSTIV�L WA200 REF 6732716112 - Marca.: DO NALDSON/DONA DO BR	UNIDADE	3,00	65,000	195,00
105439	GRAXEIRO WA200 REF 702000900 - Marca.: YTP/YTP BRASIL IND.	UNIDADE	6,00	5,180	31,08
105440	GRAXEIRO WA200 REF 702000675 - Marca.: YTP/YTP BRASIL IND.	UNIDADE	6,00	6,250	37,50
105446	PARAFUSO 12X30 REF 101081230 - Marca.: YTP/YTP BRASIL IND.	UNIDADE	6,00	2,200	13,20
105447	PARAFUSO L�MINA 1X4 WA200 REF 1J3527 - Marca.: YTP/YTP BRASIL IND.	UNIDADE	48,00	22,000	1.056,00
105448	PARAFUSO L�MINA 7/8X3.1/4 WA200 REF 8J2935 - Marca.: YTP/YTP BRASIL IND.	UNIDADE	28,00	25,000	700,00
105451	PINO DO H WA200 REF 4177031740 - Marca.: YTP/YTP BRASIL IND.	UNIDADE	1,00	950,000	950,00
105464	PINO TRAVA DIFERENCIAL WA200 REF 4172211442 - Marca.: YTP/YTP BRASIL IND.	UNIDADE	1,00	39,480	39,48
105466	PINO WA200 REF 4194612260 - Marca.: YTP/YTP BRASIL I	UNIDADE	2,00	290,240	580,48
105467	PINO WA200 REF 4174611151 - Marca.: YTP/YTP BRASIL I	UNIDADE	2,00	995,000	1.990,00
105470	PINO WA200 REF 4187011941 - Marca.: YTP/YTP BRASIL I	UNIDADE	2,00	720,000	1.440,00
105471	PINO WA200 REF 4187011950 - Marca.: YTP/YTP BRASIL I	UNIDADE	2,00	500,050	1.000,10
105472	PINO WA200 REF 4187011961 - Marca.: YTP/YTP BRASIL I	UNIDADE	2,00	715,000	1.430,00
105473	PINO WA200 REF 4187011972 - Marca.: YTP/YTP BRASIL I	UNIDADE	2,00	455,000	910,00
105475	PLANETARIA WA200 REF 4172211432 - Marca.: YTP/YTP BRASIL IND.	UNIDADE	1,00	845,880	845,88
105476	PORCA DA RODA WA200 REF A12522 - Marca.: MTD/METAL D IESEL COM	UNIDADE	44,00	18,870	830,28
105477	PORCA L�MINA 1 NC WA200 REF E157656 - Marca.: YTP/YTP BRASIL IND.	UNIDADE	68,00	17,440	1.185,92
105478	REPARO CIL. CA�AMBA WA200 REF 7079842540 - Marca.: MTD/METAL DIESEL COM	UNIDADE	2,00	624,670	1.249,34
105479	REPARO CIL. DIRA�O WA200 REF 7079914760 - Marca.: MTD/METAL DIESEL COM	UNIDADE	2,00	573,830	1.147,66
105480	REPARO CIL. LEVANTE WA200 REF 7079842150 - Marca.: MTD/METAL DIESEL COM	UNIDADE	2,00	586,550	1.173,10
105482	REPARO ORBTROL WA200 REF 41764BK1410 - Marca.: APC	UNIDADE	1,00	1.200,000	1.200,00
105484	RETENTOR WA200 REF 4174611230 - Marca.: APC/APC EQUIPAMENTOS	UNIDADE	2,00	124,060	248,12
105485	RETENTOR WA200 REF 4170911120 - Marca.: APC/APC EQUIPAMENTOS	UNIDADE	4,00	27,900	111,60
105486	RETENTOR WA200 REF 4190911110 - Marca.: APC/APC EQUIPAMENTOS	UNIDADE	6,00	30,790	184,74
105487	RETENTOR WA200 REF 4190911120 - Marca.: APC/APC EQUIPAMENTOS	UNIDADE	4,00	20,140	80,56

Rua do Caf  s/n  - Setor alto Morumbi – Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000

Email: [cpl2021pmt@gmail.com](mailto:cpl2021pmt@gmail.com)



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 22.981.088/0001-02**



105488	PAMENTOS ROLAMENTO DIFERENCIAL WA200 REF 4172211820 - Marca.: APC/APC EQUIPAMENTOS	UNIDADE	3,00	378,320	1.134,96
105489	ROLAMENTO WA200 REF 4174611120 - Marca.: APC/APC	UNIDADE	2,00	914,620	1.829,24
105492	SOLENOIDE WA200 REF 6008159260 - Marca.: TIMKEN/TIMKEN DO BRA	UNIDADE	4,00	780,000	3.120,00
105500	BUCHA RETRO JCB 3CX REF 40/303394 - Marca.: YTP/YTP BRASIL IND.	UNIDADE	4,00	190,000	760,00
105503	BUCHA RETRO JCB 3CX REF 40/303620 - Marca.: YTP/YTP BRASIL IND.	UNIDADE	3,00	101,000	303,00
105509	FILTRO DIESEL SEPARADOR RETRO JCB 3CX REF 32/925994 - Marca.: DONALDSON/DONA DO BR	UNIDADE	1,00	440,000	440,00
105513	PINO RETRO JCB 3CX REF 811/50536 - Marca.: YTP/YTP BRASIL IND.	UNIDADE	1,00	335,000	335,00
105515	PINO RETRO JCB 3CX REF 811/50375 - Marca.: YTP/YTP BRASIL IND.	UNIDADE	2,00	310,000	620,00
105518	PINO RETRO JCB 3CX REF 811/90339 - Marca.: YTP/YTP BRASIL IND.	UNIDADE	2,00	370,000	740,00
105519	PINO RETRO JCB 3CX REF 811/50520 - Marca.: YTP/YTP BRASIL IND.	UNIDADE	2,00	245,000	490,00
105520	PINO RETRO JCB 3CX REF 911/40106 - Marca.: YTP/YTP BRASIL IND.	UNIDADE	2,00	570,000	1.140,00
105521	PLACA FREIO RETRO JCB 3CX REF 332/Y8134 - Marca.: UNITEC/UN FAB DE MAT	UNIDADE	5,00	120,000	600,00
105530	RETENTOR RETRO JCB 3CX REF 904/06700 - Marca.: APC/PC EQUIPAMENTOS	UNIDADE	4,00	98,000	392,00
105531	RETENTOR RETRO JCB 3CX REF 813/00456 - Marca.: APC/PC EQUIPAMENTOS	UNIDADE	2,00	71,150	142,30
105532	RETENTOR RETRO JCB 3CX REF 40/303398 - Marca.: APC/PC EQUIPAMENTOS	UNIDADE	2,00	62,820	125,64
105537	TAMPA RETRO JCB 3CX REF 453/00304 - Marca.: MTD/META L DIESEL COM	UNIDADE	1,00	950,000	950,00
105706	ALTERNADOR TRATOR MF4290 REF.3589435 - Marca.: YTP/TP BRASIL IND.	UNIDADE	2,00	1.200,000	2.400,00
105707	ARRUELA TRATOR MF4290 REF.3176304 - Marca.: YTP/TP BRASIL IND.	UNIDADE	8,00	30,000	240,00
105708	BATERIA 100A TRATOR MF4290 REF.060951 - Marca.: MOURA/Moura Baterias	UNIDADE	2,00	1.250,000	2.500,00
105709	BOMBA ALIMENTADORA TRATOR MF4290 REF.72145 - Marca.: YTP/YTP BRASIL IND.	UNIDADE	4,00	210,000	840,00
105710	BOMBA DUPLA HID/DIR C/FILTRO TRATOR MF4290 REF.34120 12 - Marca.: YTP/YTP BRASIL IND.	UNIDADE	2,00	2.200,000	4.400,00
105711	CAIXA SATELITE VAZIA DIF. TRATOR MF4290 REF. 8060570 0 - Marca.: YTP/YTP BRASIL IND.	UNIDADE	2,00	1.150,000	2.300,00
105712	CARCAÇA CAIXA TRATOR MF4290 REF.022367N4 - Marca.: YTP/YTP BRASIL IND.	UNIDADE	1,00	6.800,000	6.800,00
105713	CILINDRO MESTRE TRATOR MF4290 REF.75285926 - Marca.: CARMAX/CARMAX BRASIL	UNIDADE	1,00	3.500,000	3.500,00
105714	COLAR EMBREAGEM RETRO TRATOR MF4290 REF. 886727 - Marca.: MTD/METAL DIESEL COM	UNIDADE	2,00	180,000	360,00
105715	COROA E PINHÃO TRATOR MF4290 REF. 040978R1 - Marca.: MTD/METAL DIESEL COM	UNIDADE	1,00	5.500,000	5.500,00
105716	CORREIA HÉLICE TRATOR MF4290 REF. 2801859 - Marca.: MTD/METAL DIESEL COM	UNIDADE	4,00	36,600	146,40
105717	DISCO EMBREAGEM TRATOR MF4290 REF. 044704 - Marca.: PLATOCOM/PLATOCOM 2	UNIDADE	2,00	905,000	1.810,00
105718	DISCO EMBREAGEM TRATOR MF4290 REF. 6237287 - Marca.: PLATOCOM/PLATOCOM 2	UNIDADE	2,00	950,000	1.900,00
105719	EIXO SATELITE DIFER TRATOR MF4290 REF. 80606300 - Marca.: MICROGEAR/MICROGEA	UNIDADE	4,00	150,000	600,00
105720	EIXO SOLAR PLANETARIAS TRATOR MF4290 REF. 3176336 - Marca.: MICROGEAR/MICROGEA	UNIDADE	2,00	415,000	830,00
105721	ENGRENAGEM PLANET. DIF. TRATOR MF4290 REF. 3176302 - Marca.: MICROGEAR/MICROGEA	UNIDADE	4,00	630,000	2.520,00
105722	ENGRENAGEM PLANETARIA TRATOR MF4290 REF. 3176340 - Marca.: MICROGEAR/MICROGEA	UNIDADE	4,00	340,000	1.360,00
105723	ENGRENAGEM SATELITE DIF. TRATOR MF4290 REF. 3176303 - Marca.: MICROGEAR/MICROGEA	UNIDADE	4,00	226,750	907,00
105724	ENGRENAGEM SATELITE TRATOR MF4290 REF. 80294900 - Marca.: MICROGEAR/MICROGEA	UNIDADE	4,00	275,000	1.100,00
105725	FAROL DIANTEIRO TRATOR MF4290 REF. 6263123 - Marca.: FORTLUZ/FORTLUZ COM	UNIDADE	6,00	112,000	672,00
105726	FILTRO AR EXTERNO TRATOR MF4290 REF. 055124 - Marca.: FIX/FIX FILTER DISTR	UNIDADE	3,00	120,000	360,00
105727	FILTRO AR INTERNO TRATOR MF4290 REF. 055125 - Marca.: FIX/FIX FILTER DISTR	UNIDADE	3,00	115,000	345,00
105728	FILTRO DIESEL TRATOR MF4290 REF. PC2/155 - Marca.: FIX/FIX FILTER DISTR	UNIDADE	3,00	25,920	77,76
105729	FILTRO HIDRAULICO TRATOR MF4290 REF. 034391T1 - Marca.: FIX/FIX FILTER DISTR	UNIDADE	3,00	130,000	390,00
105730	FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR MF4290 REF. 7W2327 - Marca.: FIX/FIX FILTER DISTR	UNIDADE	3,00	192,000	576,00
105731	FILTRO RETRO TRATOR MF4290 REF. 6239326M1 - Marca.: FIX/FIX FILTER DISTR	UNIDADE	3,00	550,000	1.650,00
105732	HELICE MOTOR TRATOR MF4290 REF. 70360032 - Marca.: YTP/TP BRASIL IND.	UNIDADE	2,00	450,000	900,00
105733	HELICE NAYLON TRATOR MF4290 REF. 70991937 - Marca.: YTP/YTP BRASIL IND.	UNIDADE	2,00	172,000	344,00
105734	HORIMETRO C/PONTEIRO TRATOR MF4290 REF. RLO-000 - Marca.: OMEGA/ATOMIZACAO	UNIDADE	4,00	125,000	500,00
105735	KIT CAIXA SATELITE TRATOR MF4290 REF. 32292 - Marca.: MTD/METAL DIESEL	KIT	2,00	2.450,000	4.900,00
105736	MANGUEIRA INF. RADIADOR TRATOR MF4290 REF. 6201474 -	UNIDADE	4,00	113,190	452,76



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
105737	Marca.: MTD/METAL DIESEL MANGUEIRA BOMBA DIR. TRATOR MF4290 REF. 020528 - Mar	UNIDADE	4,00	92,020	368,08
105738	ca.: MTD/METAL DIESEL MANGUEIRA INF. TRATOR MF4290 REF. 3145206 - Marca.:	UNIDADE	4,00	106,030	424,12
105739	MTD/METAL DIESEL MANGUEIRAS TRATOR MF4290 REF. MAG-MF96 - Marca.: MTD	UNIDADE	4,00	850,000	3.400,00
105740	/METAL DIESEL MANOMETRO ÓLEO TRATOR MF4290 REF. 039282 - Marca.: 1	UNIDADE	4,00	90,000	360,00
105741	2M/WILLTEC COMÉRCI MOTOR PARTIDA TRATOR MF4290 REF. 191068M94 - Marca.:	UNIDADE	2,00	2.500,000	5.000,00
105742	MTD/METAL DIESEL PARAFUSO MANCAL GRADE TRATOR MF4290 REF. 007403 - Ma	UNIDADE	15,00	46,780	701,70
105743	rca.: MTD/METAL DIESEL PARAFUSO RODA TRATOR MF4290 REF. 3408246 - Marca.: M	UNIDADE	26,00	15,470	402,22
105744	TD/METAL DIESEL PARAFUSO TRATOR MF4290 REF. 10X55 - Marca.: MTD/META	UNIDADE	10,00	1,850	18,50
105745	L DIESEL PARAFUSO TRATOR MF4290 REF. 8X45 8.8 - Marca.: MTD/M	UNIDADE	10,00	0,840	8,40
105746	ETAL DIESEL PLATO EMBREAGEM DUPLIO TRATOR MF4290 REF. 3586769 - M	UNIDADE	2,00	1.400,000	2.800,00
105747	arca.: PLATOCOM/PLATOCOM RADIADOR TRATOR MF4290 REF. 067327 - Marca.: MTD/MET	UNIDADE	1,00	3.850,000	3.850,00
105748	AL DIESEL COM RETENTOR EIXO PRIMÁRIO TRATOR MF4290 REF. 1860011M1	UNIDADE	4,00	4,250	17,00
105749	- Marca.: #N/A ROLAMENTO EMB. TRATOR MF4290 REF. 3585341M1 - Marca.	UNIDADE	4,00	200,000	800,00
105750	: FAG/ROLAMENTOS FAG S ROLAMENTO ENGRANAGEM SATELITE TRATOR MF4290 REF. 317	UNIDADE	8,00	165,000	1.320,00
105751	6341 - Marca.: FAG/ROLAMENTOS FAG S ROLAMENTO PINHÃO TRATOR MF4290 REF. 88649 - Marca.:	UNIDADE	2,00	170,000	340,00
105752	TIMKEN/TIMKEN DO BRA SATELITE 10D TRATOR MF4290 REF. 897725 - Marca.: TIM	UNIDADE	2,00	275,000	550,00
105753	KEN/TIMKEN DO BRA TAMPA TANQUE COMB. TRATOR MF4290 REF. 3149550M92 - M	UNIDADE	1,00	95,000	95,00
105754	arca.: MTD/METAL DIESEL COM TERCEIRO PONTO TRATOR MF4290 REF. 3147681 - Marca.:	UNIDADE	4,00	375,000	1.500,00
105755	MTD/METAL DIESEL COM TERMINAL DIREÇÃO L/D TRATOR MF4290 REF. 3146772 - Ma	UNIDADE	2,00	320,000	640,00
105756	rca.: MTD/METAL DIESEL COM TERMINAL DIREÇÃO TRATOR MF4290 REF. 1481534 - Marca.	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
	: MTD/METAL DIESEL COM				

VALOR GLOBAL R\$ 110.004,63

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.**

**3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto**

**3.1.1.** O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

**3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto**

**3.2.1.** A aquisição do objeto será solicitada e deverá ser entregue no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Solicitante, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao produto requisitado, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.

**3.2.2.** O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**3.2.3.** O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

**a. Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

**b. Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

**3.2.4.** À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

**3.2.5.** Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

**3.2.6.** Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, **IMEDIATAMENTE**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **3.3. Do Local de Entrega do Objeto**

**3.3.1.** O objeto deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado na sede da: **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tucumã - PA, localizado na Rodovia PA 279 – Vila da Paz. CEP: 68385-000, Tucumã/PA, de segunda a sexta, em horário comercial, entre 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:30h**, ou em outro local indicado pelo órgão gesto conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto**

**3.4.1.** Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato o servidor, **o Sr. Whitalo Amorim Borges, Agente Administrativo, como fiscal Titular** e o servidor, **o Sr. Jânio Antônio Rodrigues, Diretor de Departamento, como fiscal Substituto**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**4.1.** A fornecedora deverá oferecer para os materiais a garantia mínima de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

**4.2.** O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia de todos os itens terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

**4.3.** A garantia de fábrica de todos os itens se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

**4.4.** Manutenção: O tempo máximo por espera de correções deverá ser de no máximo de 48h dentro da garantia;

**4.5.** Assistência Técnica e Garantia: A empresa Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto.

**4.6.** A garantia deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

a) Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado no item 4.1;

b) Documento do Fabricante autorizando o fornecedor a complementar o prazo estipulado no Certificado de Garantia do Fabricante do Produto, quando o fornecedor optar por oferecer prazo superior ao estipulado na cláusula anterior;

**4.7.** No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada no item 4.1, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**CL USULA QUINTA - DA DOTA O ORÇAMENT RIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. A despesa decorrente da aquisi o do objeto deste Contrato correr    conta dos recursos espec ficos consignados pela Uni o e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

**Exerc cio 2023 Atividade 0908.151220011.2.024 Manuten o e Conserva o da Patrulha Mecanizada, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, Exerc cio 2023 Atividade 0907.201220001.2.019 Manuten o da Secretaria de Agricultura, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39.**

**CL USULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 110.004,63 (cento e dez mil, quatro reais e sessenta e tr s centavos)**.

6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato   o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada ap s fase de lances e/ou negocia o de valores realizada em sess o, posteriormente adjudicada e homologada.

6.3. No preçco acordado est o inclusos todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (frete), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuiç es sociais, fiscais, trabalhistas e previdenci rias, e demais despesas necess rias para o fornecimento do objeto ora contratado.

**CL USULA S TIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento ser  efetuado atrav s de Ordem Banc ria na conta corrente da Contratada, obedecido os atestos das notas fiscais apresentadas e aprova o pelo  rg o Solicitante e pelo GIGOV-Ger ncia Executiva de Governo/CAIXA, ap s a emiss o da Nota Fiscal/Fatura, desde que n o haja fator impeditivo imput vel   Contratada.

7.2. A Contratada dever  emitir Fatura/Nota Fiscal eletr nica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informaç es banc rias tais como, o n mero de sua conta, o nome do Banco e respectiva Ag ncia.

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedoradora dever  conter, em local de f cil visualiza o, a indica o do N  do Processo Licitat rio, N  do Preg o, N  do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o tr mite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior libera o do documento fiscal para pagamento.

7.2.2. A Nota Fiscal dever  ser conferida e atestada por servidor/respons vel competente da Administra o, e dever  estar acompanhada da(s) Requisiç o ( es)/solicita o( es) de compras emitida pelo respectivo  rg o Requisitante respons vel pelo pedido, devidamente assinada por servidor p blico municipal identificado e autorizado para tal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**7.2.3.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

**7.3.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS**

**8.1.** O prazo de vigência deste Contrato terá **início em 11 de Agosto de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**8.2.** O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.

**8.3.** Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais o servidor, o **Sr. Whitalo Amorim Borges, Agente Administrativo, como fiscal Titular** e o servidor o **Sr. Jânio Antônio Rodrigues, Diretor de Departamento, como fiscal Substituto**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**8.4.** A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**8.5.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

**8.6.** O Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:**





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- 
- a) Entregar os itens no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Trocar/substituir/complementar **IMEDIATAMENTE** os bens caso venham a ser recusados no ato de recebimento;
- d) Prestar assistência técnica no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**;
- e) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- f) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- g) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- h) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- i) Fornecer o manual do fabricante, onde conste a manutenção dos equipamentos e, ainda, o Certificado de Garantia do Produto;
- j) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- k) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- l) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**10.1.** À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

**I – Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

**II – Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;

b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município,** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**10.1.1.** Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**10.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

**10.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**10.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**10.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**10.5.** As sanções previstas nos itens **I, II, III e IV** do **item 10.1** são da competência da Contratante.

**10.6.** A sanção prevista no item **V** do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**10.7.** As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

**10.8.** As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS**

**11.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**11.2.** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto **nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**13.2.** Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

**13.3.** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**14.1.** A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

**14.2.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**14.3.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2022-070-SRP e Processo Licitatório nº 083A/2022.**

**15.2.** Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

**15.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de TUCUMÃ/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.4.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**15.4.** E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

TUCUMÃ - PA, 11 de Agosto de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02  
**CONTRATANTE**

**T&S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA**  
CNPJ 15.185.368/0001-49  
**CONTRATADA**